



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 156/20

iniciado em 24/08/2020

AUTÓGRAFO Nº 7496

LEI Nº 7385

Arquivado em

Pasta nº

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 60/20, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica. (Casa do Garoto)

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL



PROC. Nº 156/20
FOLHAS duas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 274/2.020
P. 63.984/20

Bauru, 12 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

19 A GO. 2020

ENTRADA
Hora 15h50 (a) *Burg*

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 60/20, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica.

Atenciosas saudações,

[Handwritten signature]
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

D.A.L

P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do

dia 24/08/2020

em, 24/08/2020

[Handwritten signature]
José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Cópia da Nota Técnica, Ata de Deliberação, Resolução CMAS, Plano de Trabalho, Orientação Técnica, Resolução SEDS nº 17, Extrato da Dispensa de Chamamento Público e Minuta do Termo de Colaboração.

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 20/08/2020
[Handwritten signature]
Diretoria de Apoio Legislativo



PROC. Nº 156/2006
FOLHAS três

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

63.984/2.020

PROJETO DE LEI Nº 60/20

Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil, abaixo identificada, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, nos respectivos totais estimados, visando atender a seguinte finalidade:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Casa do Garoto				
SERVIÇO	META	Valor Programa/Serviço	ESTADUAL SUBV	TOTAL DOS REPASSES ANO
Projeto Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua	30	10.000,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL	30			10.000,00

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrão por conta de dotações recebidas pelo Governo Estadual, conforme Resolução SEDS 17 de 19 de junho de 2.020, que será repassado em parcela única.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bauru, ...



PROC. Nº 156/20
FOLHAS quatro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

12, agosto, 2.020

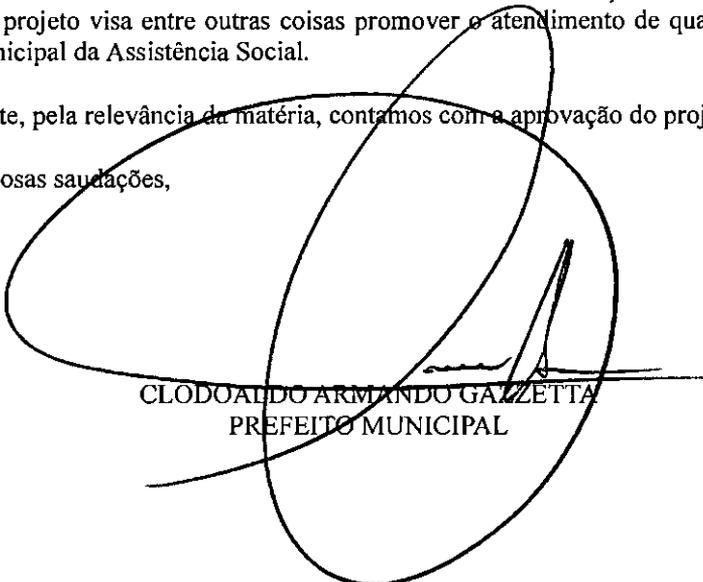
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Município mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos para Organização da Sociedade Civil do setor privado que atuam na área de assistência social, visando a cooperação no desenvolvimento de atividades de relevante interesse público, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Bauru.

Insta esclarecer que por meio do presente Projeto de Lei, em atenção ao Decreto de Situação de Emergência e o reconhecimento de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, considerando a necessidade de atendimento a população em situação de vulnerabilidade social, diante do cenário atual e visando cumprir as exigências e normativas quanto à prevenção do COVID – 19, e considerando a abertura de crédito extraordinário Estadual, ser de imprescindível importância esta parceria, pois, este projeto visa entre outras coisas promover o atendimento de qualidade e oportunidades aos usuários da Política Municipal da Assistência Social.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

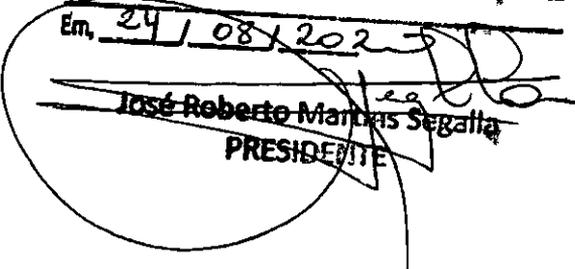

CLODOALDO ARMANDINO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

Justiça
Economia
Educação

Em, 24/08/2020


José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE



Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento
Público nº 03/2020

PROC. Nº	156/2020
FOLHAS	once

1. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 (MROSC) nos artigos 30 e 31, dispõe sobre as exceções para dispensa do Chamamento Público como condição precedente para a realização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's como em situações de Calamidade Pública e para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da política.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração terá por objeto a celebração de parceria estabelecida com a Organização da Sociedade Civil Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas, CNPJ: 45.016.649/0001-39 para a execução do "Projeto de Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua" da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, proposto pela administração pública, envolvendo a transferência de recursos financeiros por meio de subvenção para o desenvolvimento das ações no período de pandemia COVID - 19, em regime de mútua cooperação no município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES.

2.1. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 10.000,00

2.2. TEMPO DE VIGÊNCIA: 24/08 á 30/09/2020, podendo ser aditado de acordo com o período de quarentena no município.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Municipal nº 10.282, de 20 de Março de 2020, define os serviços públicos e as atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, inclui a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.



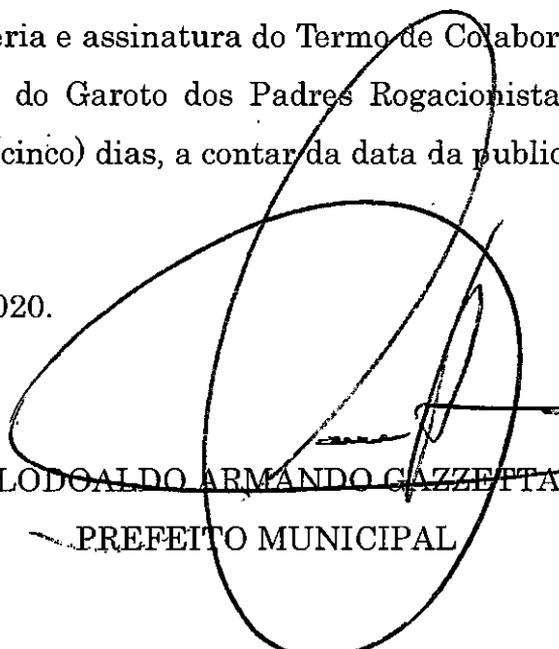
Cabe ressaltar, que o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, declara a Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

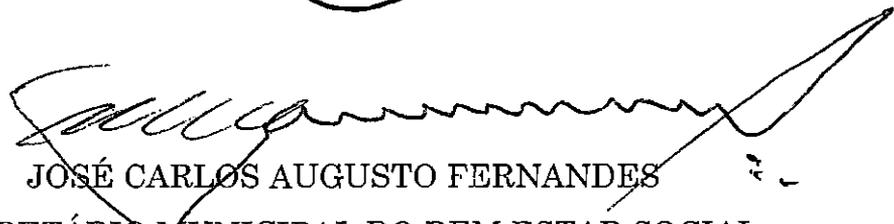
O recurso financeiro emergencial estadual será repassado conforme a Resolução SEDS nº 17 de 19/06/2020 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, destinado a custeio como cama, mesa e banho para alojamentos provisórios, prioritariamente para a população em situação de rua.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES realizará a parceria com a respectiva OSC de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Colaboração para a execução das atividades vinculadas ao âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Ata nº 08/2020 e Resolução nº 16/2020 do CMAS.

Assim, a SEBES dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público e conforme disposto no Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a parceria e assinatura do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas, o ato administrativo aguardará o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação.

Bauru, 11 de Agosto de 2020.


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAURU
Criado pela Lei Federal nº. 8742/93
Lei Municipal nº. 4715/2001

ATA 08/2020

ATA DA DELIBERAÇÃO REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PAUTA:

- 1 – Aceite do repasse financeiro e transferência de insumos materiais para implantação de alojamento provisório, oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social e iniciativa privada;
- 2 - Decreto Municipal de Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública, em conformidade com a legislação vigente e princípios norteadores da Política de Assistência Social, elaborado de acordo com as orientações da SNJ – Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- 3 - Plano Municipal de Contingência do Sistema Único da Assistência Social, que visa elucidar as ações de proteção aos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, frente a situação de emergência e estado de calamidade pública.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte, considerando o cenário vivenciado atualmente e as legislações vigentes e seus desdobramentos, este Conselho na pessoa da Sra. Maria Cristina Marques Rossi, secretária executiva do mesmo, a pedido do Presidente do CMAS, encaminha e-mail à todos os conselheiros com os seguintes documentos anexo: Ofício n.07 do Sr. Presidente do CMAS, referente a convocação/ deliberação, **Ofício GS 96/2020** recebido da SEBES solicitando deliberação do conselho, Plano Municipal de Contingência do Sistema Único de assistência Social – SUAS, Minuta do Decreto Municipal de Benefício Eventual de Vulnerabilidade e Calamidade Pública, e Cédula de Votação, possibilitando assim acesso as informações necessárias para a votação de forma consciente por parte dos conselheiros, ao mesmo tempo em que deixa claro o prazo para manifestação, ou seja, impreterivelmente até as 14 hs do dia 25/06/2020 através do e-mail cmas@bauru.sp.gov.br. O Senhor Presidente no uso de suas atribuições legais, convoca os conselheiros através do ofício n.07/2020 a se manifestarem por escrito quanto à aprovação ou não dos itens relacionados na pauta descrita tanto no corpo do ofício como do e-mail e pede atenção ao prazo. Na presente data, ou seja, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte, houveram as seguintes manifestações **favoráveis** pelo Poder Público: 1 - Angela Scarabelo, 2 - Ana Camargo, 3 - Adriane Julião, 4 - Vanessa Neves, 5 - Edna Rinaldi, 6 - Jorge, 7 - Kelen, 8 - Maria de Lurdes, 09 - Sandra Sanches, 10 - Thais, 11- Cristina Minae, 12 - Michelle Carolin, 13 - Aleksander e 14 - Simone Souza suplente na condição de titular. Pela Sociedade Civil 1 - Edemilson Pinotti, 2 - Ana Carolina



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAURU
Criado pela Lei Federal nº. 8742/93
Lei Municipal nº. 4715/2001

Vecchi, 3 -Michele Vianna, 4 - Sr. Oto, 5 - Maria Helena, 6 - Marcus Vinicius, suplente na condição de titular e 7 - Sra. Marizabel suplente na condição de titular. Também se manifestaram favoráveis os suplentes: Marli Ralo, Rose Carrara e Walkiria Valério do Poder Público e a Senhora Carmen Ligia da Sociedade Civil. Visto a votação apresentada acima considera-se a proposta aprovada por maioria do colegiado, anexo segue planilha com as manifestações de votos virtuais dos conselheiros. Eu Maria Cristina Marques Rossi, secretária executiva do CMAS lavrei a presente, que segue assinada pelo Senhor Presidente Edemilson Arias Pinotti Edemilson Arias Pinotti e pelos demais conselheiros, através de documentação eletrônica e instrumentais comprobatórios.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAURU
Criado pela Lei Federal nº. 8742/93
Lei Municipal nº. 4715/2001

Resolução nº 16/2020

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 4715/2001, e de acordo com a deliberação realizada por meio eletrônico em 25 de junho de 2020, bem como em consonância à Resolução 23/2012 deste CMAS,

RESOLVE TORNAR PUBLICO:

1 - A **aprovação** para utilização do repasse financeiro e transferência de insumos materiais para a implantação de alojamentos provisórios destinados prioritariamente à população em situação de rua. O repasse financeiro no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) é oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social e os insumos materiais (20 camas de solteiro e 20 colchões de solteiro são oriundos de doações da iniciativa privada.

2 - Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação, em 25/06/2020.

Bauru, 25 de junho de 2020

Edemilson Arias Pinotti
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS



d'dy
6

Nota Técnica

PROC. Nº	156/2020
FOLHAS	10

ASSUNTO: Utilização dos recursos estaduais repassados, nos termos da Resolução SEDS nº 17, para a implantação de alojamentos provisórios, prioritariamente para a população em situação de rua.

Considerando o **Diário Oficial da União por meio da portaria nº 337 de 24 de março de 2020** que dispõe acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID – 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e que define que a Política de Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem estar e nas medidas de cuidados;

Considerando a **Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional** pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando o **Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2020**, que declara **Situação de Emergência** em Saúde Pública no Município de Bauru;

Considerando o **Decreto nº 14.695, de 29 de março de 2020**, que declara estado de **Calamidade Pública** no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando o **Decreto nº 14.811 de 30 maio de 2020 a prorrogação da quarentena** no Município de Bauru, denominada de "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando os direcionamentos do **Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS** que trata da orientação às gestões de assistência social municipais, prioritariamente voltado aos serviços de acolhimento institucional de adultos, idosos, **pessoas em situação de rua**, entre outros, para observação, prevenção e encaminhamento de casos com a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid – 19);

Considerando também o Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de **ESPIN (Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional)** decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados,



além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

Considerando que o Centro de Referência para Pessoa em Situação de Rua – Centro Pop executado pelo Município de Bauru, identificou 270 pessoas que transitam entre os serviços da rede Sócioassistencial para pessoa em situação de rua.

Considerando que o Serviço de Abordagem Social tem mapeado no Município uma média de 110 pessoas em Situação de rua que apresenta uma grande transitoriedade devido uso abusivo de substâncias psicoativas, doenças mentais entre outros aspectos, dificultando assim sua permanência nos Serviços de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem.

Considerando que atualmente o Município dispõe de 120 vagas financiadas em Casa de Passagem por meio de termo de parceria com as Organizações da Sociedade Civil, que devido à pandemia do COVID 19 houve a necessidade de implantar alguns regramentos, limitando sua capacidade garantindo o distanciamento social.

O Município de Bauru, por meio da Secretaria do Bem Estar Social em parceria com a Organização Casa do Garoto implantou o **Projeto de Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua** o qual está em funcionamento seguindo o padrão normativo estabelecido pela SEBES que visa atender de forma personalizada o usuário em situação de rua em trânsito, visando cumprir as exigências e normativas quanto à prevenção do COVID – 19.

Salientamos a importância do repasse de recursos financeiros estaduais, previsto no artigo 3º da Resolução SEDS 17, de 19-06-2020, o qual se destina ao pagamento de despesas correntes, que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Ou seja, os recursos em questão devem ser utilizados com a aquisição de materiais de consumo, que visem à implantação ou a ampliação provisórias do serviço de acolhimento institucional, tais como: roupas de cama, travesseiros, toalhas de banho, toalhas de rosto, pratos, talheres, panelas, copos, passadeira, varal de roupa, entre outros.

O Projeto de Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua tem por objetivo acolher Indivíduos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que se encontram com seus direitos violados e que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, oportunizando que os mesmos tragam consigo seu animal de estimação; Fortalecer a prevenção ao Covid-19 junto à população em situação de Rua;



A meta de atendimento é de 30 moradores de rua, sendo o Serviço Especializado em Abordagem Social e Centro de Referência Especialização a População em Situação de Rua – Centro Pop, a porta de entrada para o Alojamento Provisório.

Importante ressaltar que será disponibilizado o uso de EPI na prevenção da COVID 19, bem como fornecimento de pertences pessoais aos usuários como roupas de uso pessoal, de banho e cama, cobertores produtos de higiene, ração animal e alimentação.

Rose Maria Carakara Oriato
Assistente Social - CRESS: 26.989
Diretora de Departamento - SEBES
Secretaria Mun. do Bem Estar Social

PROC N#	156/201
FOLHAS	12

Vaneisa Nogueira Devalso Neves
Assistente Social - CRESS-37.599
Diretora de Divisão - SEBES
Secretaria Municipal do Bem Estar Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO COLABORAÇÃO /2020
PROCESSO – 63.984/2020
FMAS ESTADUAL

PROC. Nº	156/2020
FOLHAS	13

TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CASA DO GAROTO DOS PADRES ROGACIONISTAS POR MEIO DE SUBVENÇÃO.

Em ___ de agosto de dois mil e vinte, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por José Carlos Augusto Fernandes, Secretário Municipal do Bem Estar Social e Gestor do Fundo Municipal da Assistência Social, doravante denominado **MUNICÍPIO - SEBES** e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil**, sem fins econômicos, **CASA DO GAROTO DOS PADRES ROGACIONISTAS**, CNPJ 45.016.649/0001-39, Rua Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-4, Parque Vista Alegre, representada pelo (a) seu (sua) presidente, Mateus de Jesus Donizetti Allino, RG 64.740.455-2, CPF 089.383.686-96, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Autorizadora nº ___ de ___ de agosto de 2.020, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do “Projeto de Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua” conforme Padrões Normativos apresentados pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e de acordo com o Plano de Trabalho encartado as folhas ~~encartado nos autos~~ do processo administrativo nº 63.894/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da Organização da Sociedade Civil

- 2.1 Participar da rede socioassistencial do município, mediante diretrizes estabelecidas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) nº 12.435/2011, e demais legislações pertinentes.
- 2.2 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos pactuados neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da SEBES e dos respectivos Conselhos Municipais.
- 2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de seleção, estabelecido a partir dos Padrões Normativos.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos contemplando a equipe mínima referenciada, nos Padrões Normativos, estendendo a estes profissionais os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que o profissional esteve vinculado ao serviço ou programa, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização da Sociedade Civil e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, conforme art. 42 incisos XIX e XX da Lei 13.019/2014, bem como manter um Fundo de Reserva para garantia de futuras rescisões trabalhistas.
- 2.5 Apresentar de forma detalhada, no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, programas ou projetos, objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previstas no item 2.16, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

270
2

PROC. Nº	156/2014
FOLHAS	14

- 2.7 Apresentar quadrimestralmente, ou a qualquer tempo a pedido do gestor público, no sistema de Prestação de Contas do Terceiro Setor, constante no site da Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria de Economia e Finanças prestação de contas referente os recursos auferidos no período e anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.
- 2.8 Apresentar mensalmente por meio eletrônico, aos técnicos de monitoramento referenciados relatório de atividades de acordo com o modelo apresentado pelo gestor.
- 2.9 Priorizar os encaminhamentos atendendo, as formas de acesso constante no padrão normativo.
- 2.10 Participar através de seus dirigentes e técnicos das reuniões e cursos de capacitação promovidos pela SEBES, visando o aprimoramento dos serviços, programas ou projetos prestados.
- 2.11 Agendar as férias dos funcionários de forma escalonada, durante o ano, visando a não interrupção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a complexidade do atendimento.
- 2.12 Apresentar para a administração pública, através de ofício, em tempo hábil para manifestação do gestor, os eventos e/ou demais atividades que porventura suspenda o atendimento da população, informando as tratativas adotadas junto ao usuário sobre a suspensão do atendimento.
- 2.13 Fica vedado a qualquer título pagar com recursos vinculados a parceria, servidor ou empregado do setor público, bem como utiliza-lo em para finalidade alheia ao objeto da parceria de acordo com art. 45 da Lei 13019/2014.
- 2.14 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração.
- 2.15 Divulgar a parceria da SEBES como órgão cofinanciador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, placas, home page, identificação dos veículos adquiridos com os recursos públicos, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.16 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil.
- 2.17 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.18 Apresentar os documentos fiscais originais quando solicitado, nota fiscal eletrônica - NF-e, para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas de acordo com a Resolução nº 03/2017 do TCESP com a indicação do número do Termo de Colaboração, número do Decreto e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.
- 2.19 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boletos com autenticação mecânica ou eletrônica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme Art. 53 da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº

56/201

FOLHAS

15

- 2.20 Na apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento, e seguro veicular, contratos de locação, termos de prorrogação e reajustes e pagamento de IPTU somente com os comprovatórios em nome da Organização da Sociedade Civil, e destinados ao uso do serviço, programa ou projeto cofinanciado, devendo nos casos de automotores conter o número da placa e cópia do CRLV.
- 2.21 Na apresentação de notas fiscais referente a aquisição de benefícios para usuários e funcionários juntar a relação nominal dos beneficiários com assinatura e data visando a identificação e comprovação.
- 2.22 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas, dos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.
- 2.23 Apresentar para o Gestor Municipal as demissões do quadro de pessoal objeto desta parceria, com antecedência de 30 dias da sua homologação visando a mais ampla fiscalização quanto ao cumprimento por parte da Organização da Sociedade Civil dos compromissos trabalhistas.
- 2.24 Abster-se, durante a vigência da parceria de ter como dirigente membros do poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes linha reta, colateral ou por afinidade.
- 2.25 Vedado a Organização da Sociedade Civil, comprometer durante a carga horária da equipe referenciada no Plano de Trabalho para outras atividades desenvolvidas que não objeto da parceria.
- 2.26 Manter guardado e em boa ordem pelo período de 10 anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.
- 2.27 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte, deverá ser devolvido a respectiva conta do Fundo Municipal da Assistência Social, através de GRE.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município - SEBES

- 3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros e objeto deste Termo, através do Fundo Municipal da Assistência Social em parcelas, conforme cronograma de desembolso.
- 3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços, programas ou projetos contratados, objeto do Termo;
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil através dos indicadores de avaliação constantes no Padrão Normativo;
- 3.4 Promover a capacitação continuada da rede socioassistencial;
- 3.5 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.6 Disponibilizar aos Conselhos Municipais relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil, quando solicitado;
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 Analisar tecnicamente os relatórios sociais quadrimestral na prestação de contas quadrimestral apresentada pela Organização da Sociedade Civil, estabelecendo o nexo de causalidade entre as atividades e plano de trabalho e o objeto da parceria estabelecida através, da equipe de monitoramento e entre as receitas e as despesas de acordo com plano de aplicação através, da equipe administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

272
8

PROC. Nº	156/206
FOLHAS	16

3.9 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, após homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação levando-se em consideração a parceria celebrada.

3.10 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Colaboração caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos serviços, programas ou projetos executado.

CLÁUSULA QUARTA- do Financiamento

4.1 O Município – SEBES através do FMAS destinará o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Programa de Trabalho 08.244.0022.2054 que custeará custeio para o projeto de acolhimento imediato aos moradores de rua, meta 30. O repasse será feito em conta aberta em Banco Oficial, que deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso, até o 5º dia do mês.

4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1 dando-se o prazo de 15 dias, prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCESP por meio de ofício.

4.4 A **Organização da Sociedade Civil** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS em sua respectiva conta através de GRE.

4.5 A utilização dos recursos repassados para os serviços, programas ou projetos ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as legislações pertinentes, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município - SEBES, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 A **Organização da Sociedade Civil** indica o Sr. (a) Mateus de Jesus Donizetti Allino, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

5.4 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2+3
2

PROC. Nº	56/2020
FOLHAS	17

CLÁUSULA SEXTA - da Prestação de Contas

6.1 A Organização da Sociedade Civil cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:

- I - Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, conciliação bancária separadamente, por fonte de financiamento;
- II - Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo Colaboração de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.
- III - Prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.
- IV - Apresentar quadrimestralmente juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.
- V - Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.
- VI - Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- VII - O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos, limitando e devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA-- da Vigência

O presente Termo terá vigência de 03/08/2020 a 30/09/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

274
4

PROC. Nº	156/2006
FOLHAS	18

CLAUSULA NONA – Da Alteração e da Denúncia

9.1 O presente Termo poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do gestor.

9.2 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, e de acordo com o art. 27 do Decreto Situação de Emergência em Saúde Pública nº 14.664 de 20 de março de 2.020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru,

JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

MATEUS DE JESUS DONIZETTI ALLINO
CASA DO GAROTO DOS PADRES ROGACIONISTAS

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
RG:

Nome;
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

245
8

PROC. Nº	56/20
FOLHAS	19

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DO GAROTO DOS PADRES
ROGACIONISTAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2020

OBJETO: “Projeto de Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

27/3
8

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Aline Cristina Santos de Oliveira

Cargo: chefe de seção

CPF: 380.909.208-88 RG: 47.122.595-2

Data de Nascimento: 15/11/1990

Endereço residencial completo: Rua Irene Pregnolato Pinto Nogueira 3-33

E-mail institucional: alineoliveira@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: alineoliveira@bauru.sp.gov.br

Telefone: (14) 99820-3063

Assinatura: _____

PROC. Nº	156/201
FOLHAS	20

Responsável legal

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 135.199.108-61 RG: 17.116.995-5

Data de Nascimento: 20/09/1968

Endereço residencial completo: Rua Julio Maringone, nº 4-50, Vila Nova Santa Clara, CEP 17.014-050, Bauru - SP

E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: gazzetta@bauru.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3235-1021 Celular (14) 98122-4353

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO GESTOR PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Augusto Fernandes

Cargo: Secretario Municipal do Bem Estar Social

CPF: 603.937.268-00 RG: 8.915.903

Data de Nascimento: 09/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Tupiniquins, nº 1-85, Chácara das Flores, Bauru - SP

E-mail institucional: bemestar@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: josefernandes@bauru.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3879-0526 Celular (14) 997939293

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mateus de Jesus Donizetti Allino

Cargo: Presidente

CPF: 089.383.686-96 RG: 64.140.455-2

Data de Nascimento: 20/03/1987

Endereço residencial completo: Rua Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 12-55, Alto Sumaré Bauru - SP

E-mail institucional: servsocialcg@gmail.com

E-mail pessoal: mateus@rcj.org

Telefone(s): (14) 3237-7475 (14) 98161-2234

Assinatura: _____

Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

ANEXO XI - PLANO DE TRABALHO

Organização da Sociedade Civil: CASA DO GAROTO

CNPJ: 45.016.649/0001-39

Rede de Proteção Social: Especial – Media complexidade

Serviços/Programa: Serviço Especializado em Abordagem Social – Projeto Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua

Exercício: junho a agosto de 2020

Nome do Responsável pela OSC: Pe. Mateus de Jesus Donizetti Albino

Assistente Social Coordenadora Responsável: Elisabeth Aparecida Nardo Baio

1 - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Casa do Garoto é uma associação civil e religiosa, beneficente e de assistência social, constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma do Padre Aníbal Maria Di Francia, atuando no município desde 1949. Sua missão é acolher crianças; adolescentes, jovens e adultos e possibilitar a formação de pessoas éticas, justas e solidárias, por meio da educação, de ações socioeducativas e da evangelização, contribuindo para o exercício da cidadania. Tem por finalidade a assistência social como sua atividade preponderante, por meio da garantia, defesa de direito da criança e do adolescente, no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, além de operar na concessão de benefícios, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

156/2020
PROC. Nº 156/2020
FOLHAS 22



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

Assim, a Entidade busca oferecer e desenvolver a educação básica; a educação para o exercício da cidadania e inclusão social; a educação religiosa; promover ações de defesa e promoção de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; promover ações de proteção e promoção da família; concorrer para o desenvolvimento do princípio de solidariedade humana através do respeito à dignidade humana, inspirado nos princípios cívicos, cristãos, democráticos e Rogacionistas; amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e/ou em vulnerabilidade social.

A Entidade possui capacidade de atendimento de 1.200 a 1.500 usuários e está situada na Alameda Conêgo Aníbal Difrância nº 10-04 – Parque Vista Alegre – Bauru – SP.

2 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Serviço Especializado em Abordagem Social - Projeto Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua, atende indivíduos que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência prioritariamente que se apresentam como Grupo de Risco ao COVID 19, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e esgotaram as estratégias para proteção imediata em casa de passagem.

Tendo como atribuição promover a proteção da população em situação de rua, garantindo especificamente seu acolhimento em local adequado durante o período de inverno e que não vinculam com os Serviços já ofertados pelo município, bem como nas diretrizes atuantes frente a situação de pandemia do COVID – 19 no país.

Este serviço demanda maior especialização no acompanhamento familiar e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Requerem intensa articulação em rede para assegurar efetividade no atendimento às demandas da família e sua inserção em uma

PROC. Nº 156/2004
FOLHAS 23



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

rede de proteção necessária, para a potencialização das possibilidades de superação da situação vivida, com vistas a contribuir para superação da situação de rua, considerando aspectos vivenciais específicos que dificultam a permanências desses indivíduos em Serviços de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem, tais como: transitoriedade pelo uso e abuso de substancias psicoativas, transtornos mentais e etc.

A abordagem social – Projeto Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua não deve ter caráter compulsório e obrigatório.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS

3.1. Identificação

Serviço Especializado em Abordagem Social – Projeto Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua

3.2. Usuário

Indivíduos que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e esgotaram se as estratégias para proteção imediata em casa de passagem.

3.3. Objetivo Geral

Acolher indivíduos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que se encontram com seus direitos violados e que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

Garantir a proteção imediata a população em situação de rua nas suas necessidades básicas.

4/6
2/6

PROC. Nº 156/2006
FOLHAS 24



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Anibal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

Fortalecer a prevenção ao COVID 19 junto a população em situação de rua.

3.4. Meta de Atendimento

30 indivíduos.

3.5. Período de funcionamento

O Projeto será realizado no período de junho a agosto de 2020 de forma ininterrupta (24 hs)

3.6. Formas de Acesso

Por avaliação da equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social e Centro de Referência Especializado a População em situação de Rua – Centro Pop.

3.7. Operacionalização

O Serviço Especializado em Abordagem Social, por meio do trabalho desenvolvido nos territórios, deverá durante o período de execução do projeto: encaminhar os indivíduos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que estão em situação de rua, promovendo por meio da acolhida a garantia de oferta de uma proteção imediata em um local adequado para sua proteção, referenciando os casos ao Centro de Referência Especializado a População de Rua - Centro Pop.

O Serviço Especializado em Abordagem Social, será a porta entrada para o indivíduo em situação de rua que não está se vinculado a outro Serviço de Acolhimento da Política de Assistência Social e/ou apresenta vínculos familiares rompidos, assim a

Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru – SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com



217
25
PROC. Nº 56/2006
FOLHAS 25

equipe realizará acolhimento e acompanhamento do usuário, bem como as orientações deste casos com a equipe do Centro Pop, visto este ser o órgão de referência da Política de Assistência Social junto ao poder público.

Nos casos dos moradores de rua que possuírem animais de estimação e apresentarem resistência no processo de saída das ruas, mediante a condição de proteger o animal, os mesmos terão a oportunidade de estarem levando ao local de acolhimento.

Destacamos que será disponibilizado por meio do recurso deste Projeto aos usuários que acessarem o mesmo, EPI's e produtos de higiene pessoal na prevenção da Pandemia do COVID 19, bem como o fornecimento de pertences pessoais aos usuários como roupas de uso pessoal, de banho e cama, cobertores produtos de higiene e ração animal.

Ressaltamos que a alimentação fornecida não será manipulada no local, atendendo a necessidade imediata e os horários de acolhimento.

No que refere as instalações físicas do local será articulado em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes um ginásio amplo, com o intuito de garantir um espaçamento adequado conforme as orientações do Ministério da Saúde para a instalação de box individualizados, no qual os mesmos deverão dispor de condições para pernoite e itens de uso pessoal para o acolhimento. Neste local será disponibilizado ainda espaço para higienização dos usuários.

3.8. Trabalho essencial ao serviço / programa socioassistencial

- Busca ativa;
- Acolhida;
- Visita domiciliar;



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

218
PROC. Nº 156/2019
FOLHAS 26

- Orientação e encaminhamentos;
- Articulação sistemática com CRAS, CREAS e CENTRO POP;
- Mobilização para o exercício de sua cidadania;
- Fortalecimento de vínculos e convivência comunitária;
- Articulação com diversas políticas e setores;
- Estímulo aos usuários no acesso ao mundo do trabalho;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Desenvolvimento de habilidades específicas quanto à área de curso;
- Desenvolvimento da autonomia;
- Inserção no acolhimento temporário, de forma provisoriamente, visando o acolhimento de forma digna e garantindo a proteção integral do usuário;
- Acompanhamento sistemático das estádias no acolhimento temporário;
- Estimulo na elaboração a projeto de vida;

3.9. Aquisição dos usuários

Segurança de Acolhida

- Ser acolhido nos serviços em condições de dignidade;
- Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;

219
28
PROC. Nº 156/20
FOLHAS 27



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru – SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social;
- Ter acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

3.10. Descrição das atividades

O serviço deve atuar com a perspectiva de proteção integral e acolhimento dos usuários que estão em situação de rua, em acolhimento temporário, qualificados, mediante a situação pandêmica existente no País e condições climáticas que permearam nossa cidade nos meses de execução do Projeto. Para tanto, a equipe deve realizar a escuta qualificada, a construção gradativa de vínculos de confiança que favoreça o desenvolvimento do trabalho social continuado com as pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social, e a inserção dos usuários em hotéis. Ocorrendo através de busca ativa, conhecimento do território, ficha de identificação, atendimento individual, coletivo e familiar, informação, comunicação e defesa de direitos, acolhida/escuta, orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade, articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, elaboração de relatórios, planejamento das atividades, reuniões de equipe/coordenação, estudos de casos com a rede, contato telefônicos, encaminhamento a serviços de hotelaria e acompanhamento sistemático dos usuários.

70
156/20
28
PROC. Nº
FOLHAS



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Anibal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

3.11. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

A avaliação deverá ser realizada sistematicamente pela Equipe executora dos serviços e acompanhada pelo Órgão Gestor, levando-se em consideração os impactos esperados e indicadores abaixo:

IMPACTOS	INDICADORES	INSTRUMENTAIS
Redução da presença de pessoas em situação de rua e abandono.	Índice de usuários que acessaram o projeto.	Relatórios Mensais Encaminhamentos Lista Semanal de Usuários
Proteção Social a indivíduos.	Índice de pessoas acolhidas pelo projeto que tiveram assegurada sua demanda de pernoite.	



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru – SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

Garantia de proteção de a pessoa em situação de rua nos períodos de baixa temperatura.	Índice de pessoas menos expostas as baixas temperaturas.	
Redução do número de pessoas em situação de rua.		

22/8
PROC. Nº 156/2021
FOLHAS 29

3.12. INDICADORES QUE AFERIRÃO DAS METAS

INDICADORES	INSTRUMENTAIS
Número de pessoas incluídas no Projeto Projeto Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua.	Busca ativa e denúncias;
Número de pessoas que aderiram ao Projeto	Lista Nominal dos usuários do Projeto;
Grau de satisfação dos usuários quanto ao atendimento	Relatório Mensais.

20/03/75



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Anibal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

PROC. Nº 156/200
FOLHAS 30

4 - CRONOGRAMA / PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	MESES		
	6	7	8
	Atendimentos Individuais, coletivos e familiar	X	X
Ficha identificação	X	X	X
Planejamento das atividades	X	X	X
Acolhida e escuta	X	X	X
Entrevistas	X	x	X
Relatórios	X	X	X
Visita domiciliar	X	X	X
Supervisão técnica	x		x
Encaminhamentos	X	X	X
Articulação com a rede sócio assistencial	X	X	X
Acompanhamento familiar e individual	X	X	X
Contato telefônico	X	X	X

28/8



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

PROC. Nº 156/2000
FOLHAS 31

Elaboração documento com o terceiro setor, a fim de angariar parceiros para monitorar incidência	X	X	X
Encaminhamento aos serviços da rede e acompanhamento sistemático dos usuários	X	X	X
Reuniões de equipe/ Coordenação – on line	X	X	X
Reuniões de Estudos de casos com a rede - on line	X	X	X
Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais	X	X	X
Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	X	X	X
Inserção em hotel e acompanhamento do usuário	x	x	x



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru – SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. - RECURSOS HUMANOS

Fonte de Recurso: Federal

QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário	Salário Bruto	Encargos Sociais e Trabalhistas							Total Mês	Total (3 meses)	
							FGTS	IRRF	INSS	Benefícios	13º	Rescisão	Férias			Demais Encargos
1	Superior Completo	Psicólogo	40H	CLT	2.571,90	2.831,76	226,54	33,32	226,54	200,00	235,98	113,27	78,66	28,32	3.747,85	11.243,54
1	Nível Médio	Cuidador Social	42H	CLT	1.343,55	1.460,39	116,83	0	116,83	200,00	121,70	58,42	40,57	14,60	2.012,51	6.037,54
1	Nível Médio	Cuidador Social	42H	CLT	1.343,55	1.460,39	116,83	0	116,83	200,00	121,70	58,42	40,57	14,60	2.012,51	6.037,54
1	Nível Médio	Cuidador Social	42H	CLT	1.343,55	1.460,39	116,83	0	116,83	200,00	121,70	58,42	40,57	14,60	2.012,51	6.037,54
1	Nível Médio	Cuidador Social	42H	CLT	1.343,55	1.460,39	116,83	0	116,83	200,00	121,70	58,42	40,57	14,60	2.012,51	6.037,54
1	Nível Médio	Cuidador Social	42H	CLT	1.343,55	1.460,39	116,83	0	116,83	200,00	121,70	58,42	40,57	14,60	2.012,51	6.037,54
1	Nível Médio	Cuidador Social	42H	CLT	1.343,55	1.460,39	116,83	0	116,83	200,00	121,70	58,42	40,57	14,60	2.012,51	6.037,54
1	Nível Médio	Cuidador Social	42H	CLT	1.343,55	1.460,39	116,83	0	116,83	200,00	121,70	58,42	40,57	14,60	2.012,51	6.037,54
1	Nível Médio	Cuidador Social	42H	CLT	1.343,55	1.460,39	116,83	0	116,83	200,00	121,70	58,42	40,57	14,60	2.012,51	6.037,54
1	Fundamental	Ser. Gerais	40H	CLT	1.190,25	1.293,75	103,50	0	103,50	200,00	107,81	51,75	35,94	12,94	1.805,69	5.417,06
1	Fundamental	Ser. Gerais	40H	CLT	1.190,25	1.293,75	103,50	0	103,50	200,00	107,81	51,75	35,94	12,94	1.805,69	5.417,06
TOTAL															23.459,33	70.378,00

~~Educa~~ **Educa**dores Sociais: O pagamento em dobro no feriado não é devido a este colaborador pois a jornada 12x36 prevê um descanso de 36 horas, logo quando a

~~escala~~ **escala** do colaborador cai em um feriado entende-se que ele não deveria receber horas extraordinárias justamente porque ele descansaria em dia posterior,

conforme descrito no parágrafo. 9 da Lei nº 605/49



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

5.2- DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da Despesa	Custo Mensal	Custo Total
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE VEICULOS, SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA E OUTROS...	9.000,00	27.000,00

5.3 - DESPESAS DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da Despesa	Custo Mensal	Custo Total
COMBUSTIVEL, REFEIÇÕES, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, ROUPAS DE CAMA, MESA, BANHO E OUTROS...	6.000,00	18.000,00

5.4 - DESPESAS DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: Estadual		
Natureza da Despesa	Custo Mensal	Custo Total
ROUPAS DE CAMA, MESA, BANHO, TOALHAS DE ROSTO, PASSADEIRAS, VARAL DE ROUPAS, TALHERES, PANEAS, COPOS E OUTROS...	10.000,00	10.000,00

PROC. Nº 156/2006
FOLHAS 33

206
PROC. Nº: 156/20
34
FOLHAS



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 -- CEP. 17020-690 -- Bauru -- SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

5.5 - DESPESAS DE CAPITAL - AUXILIO

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da Despesa	Custo Mensal	Custo Total
- 30 CAMAS DE SOLTEIRO, OUTROS:...	1.000,00	3.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - RECURSOS HUMANOS

Concedente: Federal		
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
24.000,00	24.000,00	24.000,00

6.2 DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Concedente: Municipal		
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
9.000,00	9.000,00	9.000,00

6.3 DESPESAS DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO

Concedente: Municipal		
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
6.000,00	6.000,00	6.000,00



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Anibal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP
E-mail: servsocialcg@gmail.com

6.4 DESPESAS DE CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO

Concedente: Estadual
Parcela Única
10.000,00

6.5 DESPESAS DE CAPITAL - AUXILIO

Concedente: Municipal
Parcela Única
3.000,00

PROC. Nº 1.561.206
FOLHAS 35



Declaração de Fins Filantrópicos. Nº 255.903/74 de 20/03/75
CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.
Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04
Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru – SP
E-mail: servsocialcq@gmail.com

CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atividade	Quadrimestre	MAIO	SETEMBRO	JANEIRO	ANUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Janeiro a Abril				
	Maio a Agosto		10/09/2020.		
	Setembro a Dezembro			10/01/2021	
	Anual				10/02/2021

Bauru, 04 de Junho de 2.020.

Assinaturas:

Elisabeth Ap. Nardo Baio
Ass Social Coordenadora - CRESS 8862

Pe. Mateus de Jesus Donizetti Albino
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

265

PROC. Nº	156/206
FOLHAS	37

Orientação Técnica Conjunta CDS/CAFC/CAS nº 01/2020

Estabelece diretrizes e fluxos para a utilização dos recursos estaduais repassados, nos termos da Resolução SEDS nº 17, para a implantação de alojamentos provisórios, prioritariamente para a população em situação de rua.

Considerando:

(I) O disposto no Decreto Estadual 64.728, de 27-12-2019, que autoriza a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuar repasse direto de recursos financeiros, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS);

(II) A Resolução SEDS 02, de 10-03-2020, que versa sobre as normas complementares de repasse de recursos financeiros para os municípios;

(III) A Resolução SEDS 17, de 19-06-2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos estaduais e a transferência de insumos materiais recebidos por doações da iniciativa privada, para a implantação de alojamentos provisórios, prioritariamente para a população em situação de rua;

(IV) A Portaria CO Nº 2, de 31-01-2017, que dispõe sobre a classificação da despesa orçamentária por natureza;

(V) A Portaria CO Nº 06, de 18-09-2018, que altera a Portaria CO Nº 2, de 31-01-2017;

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Social (CDS), da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios (CAFC) e da Coordenadoria de Ação Social – Proteção Social Especial de Alta Complexidade (CAS-PSE), estabelece diretrizes e fluxos para a utilização dos recursos estaduais repassados, nos termos da Resolução SEDS nº 17, de 19-06-2020 para a implantação de alojamentos provisórios, prioritariamente para a população em situação de rua.

1. O repasse de recursos financeiros estaduais, previsto no artigo 3º da Resolução SEDS 17, de 19-06-2020, destina-se ao pagamento de despesas correntes, que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Ou seja, os recursos em questão devem ser utilizados com a aquisição de materiais de consumo, que visem a implantação ou a ampliação provisórias do serviço de acolhimento institucional, tais como:



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

266
PROC. Nº 156/2010
FOLHAS 38

roupas de cama, travesseiros, toalhas de banho, toalhas de rosto, pratos, talheres, panelas, copos, passadeira, varal de roupa, entre outros.

1.1 Não está autorizada a utilização do recurso supramencionado com quaisquer despesas orçamentárias que configurem investimento, ou seja, que contribuam diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital; a saber: materiais permanentes, eletrodomésticos, móveis, entre outros.

2. Após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e assinatura do Termo de Aceite, a gestão municipal, caso necessite, poderá adquirir com recursos próprios os materiais de consumo para a implantação ou ampliação provisórias do serviço de acolhimento, sendo que, neste caso, o valor do recurso estadual previsto no artigo 3º da Resolução SEDS 17, de 19-06-2020 será utilizado para o ressarcimento da Prefeitura Municipal.

3. Com relação à atualização do sistema PMASweb, fica estabelecido que:

3.1. Após o recebimento e a análise da documentação entregue pela Prefeitura Municipal, a Diretoria Regional de Assistência Social (DRADS) instruirá um expediente contendo: (a) Termo de Aceite assinado pelo Prefeito Municipal; (b) Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprove o recebimento do recurso estadual previsto no artigo 3º da Resolução SEDS 17, de 19-06-2020; e (c) o parecer da DRADS com a solicitação de abertura do sistema PMASweb. Tal ofício deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Desenvolvimento Social (CDS).

3.2. A CAF já informou a disponibilidade financeira e orçamentária sobre o valor total, através de e-mail datado de 15-07-2010, por isso, após o recebimento dos expedientes das DRADS, a CDS enviará um memorando à CAS, solicitando a abertura do sistema PMASweb com a relação dos municípios que aderiram formalmente a ação;

3.3. Após a abertura do sistema PMASweb, a CAS informará a providência tomada à CDS, que devolverá o expediente à DRADS.

3.4. Em seguida, a DRADS poderá emitir o devido empenho e a liquidação, visando o pagamento de imediato.

3.5. Nos casos em que a municipalidade implantar um alojamento provisório, deverá ser inserido um novo serviço de acolhimento institucional no bloco 3 do PMASweb e atualizado o cronograma financeiro da Proteção Especial de Alta Complexidade no bloco 5.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROC. Nº	156/20
FOLHAS	39

267

3.6. Nos casos em que a municipalidade ampliar um serviço já existente, deverá ser atualizado o número de vagas de acolhimento do serviço em questão, no bloco 3 do PMASweb, e atualizado o cronograma financeiro da Proteção Especial de Alta Complexidade no bloco 5.

3.7. Demais dúvidas sobre o fluxo e o processo de preenchimento do sistema PMASweb deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: jjfilho@sp.gov.br.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

268

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS nº 17, de 19-6-2020

Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos estaduais e a transferência de insumos materiais recebidos por doações da iniciativa privada, para a implantação de alojamentos provisórios prioritariamente para a população em situação de rua.

Considerando que a recomposição do Centro de Contingência do Coronavírus, Instituto pela Resolução 27, de 13-03-2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem como a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Os dados já divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que salientam a existência de uma difusão hierárquica do novo coronavírus - das cidades maiores para as menores - e evidenciam uma redução dos polos de maior risco de difusão para a influência regional dos municípios, conforme suas características econômicas e sociais;

O disposto no "Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - SARS-CoV-2", publicado pela Secretaria de Estado da Saúde em abril de 2020, que orienta o isolamento social como medida de contenção da transmissão do novo coronavírus e prevenção da sua disseminação;

O disposto na Lei Estadual 17.263, de 30-04-2020, que autoriza a transferência à Conta Única do Tesouro Estadual de saldos positivos de fundos especiais de despesa, nos termos que especifica, e dá outras providências conforme o inciso VII do artigo 4º que estabelece a ampliação dos recursos estaduais destinados a amparar a população em situação de rua, em especial para custear medidas que garantam local e material de higiene, bem como segurança alimentar para essa população;

O disposto no Decreto Estadual 64.724, de 27-12-2019, que autoriza a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuar repasse direto de recursos financeiros, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) e a Resolução SEDS 02, de 10-03-2020, que versa sobre as normas complementares de repasse de recursos financeiros para os municípios;

A Portaria CIBSP 03, de 04-06-2020, que pactua a implantação de alojamentos provisórios para a população em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente em situação de rua, no estado de São Paulo;

A Deliberação CONSEAS/SP 17, de 17-06-2020, que aprova a implantação de alojamentos provisórios para a população em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente em situação de rua, no estado de São Paulo;

A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, resolve: Artigo 1º - Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos estaduais e a transferência de insumos materiais, que serão recebidos por esta Pasta, através da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, por doações da iniciativa privada, para a implantação de alojamentos provisórios prioritariamente para a população em situação de rua, dada as condições de vida e as menores possibilidades de enfrentamento às adversidades, visando:

I. O aumento da capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia da Covid-19;

II. O fortalecimento do isolamento social, em conformidade com o "Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - SARS-CoV-2", publicado pela Secretaria de Estado da Saúde em abril de 2020;

III. Para fins desta resolução, considera-se implantação de alojamentos provisórios para a população em situação de rua a adaptação de espaços físicos em conformidade com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial e as normas específicas de prevenção ao contágio da COVID 19, preconizadas pela Secretaria de Estado da Saúde e a Vigilância Sanitária, com intuito de criar acomodações adequadas para os indivíduos e famílias em situação de rua, migrantes/imigrantes, que obedecem aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciem a disseminação da Covid-19;

IV. Os insumos emergenciais elencados no caput deste artigo referem-se especificamente à transferência de doações de tecidos de roupas e colchões de solteiro e o repasse financeiro para implantação do alojamento provisório conforme orientação técnica para os serviços de proteção em situações de calamidades públicas e da emergência, conforme quantidades descritas no Anexo I desta Resolução;

Artigo 2º. São elegíveis para o repasse financeiro e a transferência de insumos materiais dispostos no artigo 1º os municípios paulistas com mais de 100 mil habitantes (Anexo II),

conforme dados do Sistema SEADE de Projeções Popacionais para o ano de 2020.

Parágrafo Único. A priorização dos municípios elegíveis dar-se-á pelo número de pessoas em situação de rua, inscritas no Cadastro Único, observada a disponibilidade financeira e de insumos materiais.

Artigo 3º - O repasse financeiro dar-se-á diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), no exercício de 2020, em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O repasse financeiro emergencial será feito por meio da conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e do registro no sistema FMASweb.

§2º. Os recursos repassados aos municípios, a título de cofinanciamento estadual emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive quanto à prestação de contas.

§3º. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social poderá, a qualquer tempo, requisitar documentos que comprovem as despesas realizadas referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social:

I. Divulgar amplamente a disponibilidade dos insumos emergenciais dispostos nesta Resolução;

II. Fomentar o aceite dos municípios elegíveis;

III. Destinar os insumos materiais elencados no §2º do artigo 1º desta Resolução, recebidos através da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, por meio de doação da iniciativa privada, conforme quantidades constantes no Anexo I;

IV. Realizar o repasse financeiro, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), disposto no §2º do artigo 1º desta Resolução, conforme valores constantes no Anexo I;

V. Disponibilizar, por meio das Diretórias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS), apoio técnico aos municípios;

VI. Orientar e monitorar, por meio das DRADS, a implantação dos alojamentos provisórios no âmbito dos recursos de que trata esta Resolução;

VII. Analisar a prestação de contas dos recursos elencados no §2º do artigo 1º desta Resolução;

Artigo 5º - Compete aos municípios:

I. Firmar o Termo de Aceite (Anexo III), em até 05 dias da publicação desta Resolução, e encaminhá-lo à respectiva DRADS, dando ciência à Coordenadoria da Desenvolvimento Social (CDS);

II. Receber os insumos materiais e o repasse financeiro emergencial;

III. Implantar e realizar a gestão social do alojamento provisório, de forma direta ou por meio de parceria com entidades socioassistenciais, visando ao isolamento social de grupos, em razão da pandemia da Covid-19;

IV. Adotar no alojamento provisório, as orientações técnicas para o funcionamento do serviço conforme estabelecido na tipificação socioassistencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

V. Patrimoniar os bens permanentes recebidos e comunicar a sua posterior destinação, quando da desmobilização do alojamento provisório;

VI. Prestar contas dos recursos financeiros, conforme legislação vigente.

§1º. Os bens permanentes recebidos pela municipalidade poderão ser posteriormente utilizados, sempre que houver necessidade de implantação de alojamento provisório, tais como balneários, temperaturas, ocorrências, emergências, calamidades, entre outros.

§2º. Todas as despesas de custeio ficam sob responsabilidade das administrações municipais, cabendo às prefeituras beneficiadas alocar recursos próprios ou recursos federais específicos para a situação de pandemia.

Artigo 6º - O gestor municipal da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais implantadas no escopo desta Resolução, na medida em que for sugerido o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020.

§1º. Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I. Prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidas;

II. Impedir o descontrolado ou a perda de equipamentos e materiais;

III. Evitar a sobrecarga das equipes técnicas;

IV. Adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

Artigo 7º - Os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão apreciar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados, e dos insumos materiais previstos nesta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

31	Linha	296.300
32	União dos Arns	278.230
33	Alcoba	135.526
34	Brasão Paulista	163.262
35	Ubatuba	464.133
36	Ubatuba	142.255
37	Ubatuba	174.483
38	Franco da Rocha	370.582
39	Duque de Caxias	116.689
40	Barras	114.930
41	Araruama	227.819
42	Paulista	244.100
43	Paulista	115.537
44	Itacaré	222.855
45	Itacaré	401.016
46	Itacaré	121.129
47	Itacaré	201.212
48	São Carlos do Sul	151.244
49	Franco da Rocha	152.203
50	Sertãozinho	122.233
51	Caraguatatuba	112.226
52	Itacaré	282.213
53	Itacaré	227.214
54	Linha do Sul	203.207
55	Assis	139.197
56	Assis	235.639
57	Guaratinguetá	214.345
58	Ypiratinga	115.824
59	Ypiratinga	193.979
60	República de São João Batista d'Alcoba	164.879
61	São João Batista d'Alcoba	102.145
62	São João Batista d'Alcoba	115.372
63	São João Batista d'Alcoba	128.129
64	Ubatuba	142.255
65	Ubatuba	123.143
66	Pinhozinho	163.511
67	Ubatuba	117.916
68	Ubatuba	124.242
69	Colú	347.464
70	Monte Alegre	230.228
71	Assis	191.281
72	Assis	180.275
73	Assis	165.257
74	Assis	241.215
75	Assis	118.200
76	Assis	123.235
77	Assis	123.235
78	Assis	100.212
79	Assis	100.212
80	Assis	112.212

276	276
277	277
278	278
279	279
280	280
281	281
282	282
283	283
284	284
285	285
286	286
287	287
288	288
289	289
290	290
291	291
292	292
293	293
294	294
295	295
296	296
297	297
298	298
299	299
300	300
301	301
302	302
303	303
304	304
305	305
306	306
307	307
308	308
309	309
310	310
311	311
312	312
313	313
314	314
315	315
316	316
317	317
318	318
319	319
320	320
321	321
322	322
323	323
324	324
325	325
326	326
327	327
328	328
329	329
330	330
331	331
332	332
333	333
334	334
335	335
336	336
337	337
338	338
339	339
340	340
341	341
342	342
343	343
344	344
345	345
346	346
347	347
348	348
349	349
350	350
351	351
352	352
353	353
354	354
355	355
356	356
357	357
358	358
359	359
360	360
361	361
362	362
363	363
364	364
365	365
366	366
367	367
368	368
369	369
370	370
371	371
372	372
373	373
374	374
375	375
376	376
377	377
378	378
379	379
380	380
381	381
382	382
383	383
384	384
385	385
386	386
387	387
388	388
389	389
390	390
391	391
392	392
393	393
394	394
395	395
396	396
397	397
398	398
399	399
400	400

estão sendo autorizados independentemente de ordem cronológica de sua inscrição no Siagem.

POS a serem pagas 180001 Data: 19-06-2020

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180109	2020PD0080	418,97
TOTAL		418,97

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180121	2020PD0439	1.702,25
TOTAL		1.702,25

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180133	2020PD00200	30,10
180133	2020PD00200	1.592,07
180133	2020PD00204	31,63
TOTAL		1.653,80

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180154	2020PD01173	54,75
TOTAL		54,75

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180155	2020PD01228	1.878,17
TOTAL		1.878,17

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180157	2020PD01316	2.353,71
TOTAL		2.353,71

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180159	2020PD01368	11.486,16
TOTAL		11.486,16

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180160	2020PD02014	62,82
180160	2020PD02045	1.178,09
TOTAL		1.240,91

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180179	2020PD01127	7.750,76
TOTAL		7.750,76

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180185	2020PD04557	4.812,68
180185	2020PD04558	205,76
TOTAL		5.018,44

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180229	2020PD00116	252,51
TOTAL		252,51

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180220	2020PD01351	69.513,66
TOTAL		69.513,66

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180271	2020PD00175	59.156,89
TOTAL		59.156,89

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180290	2020PD00226	578,70
TOTAL		578,70

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180292	2020PD00125	4.333,23
TOTAL		4.333,23

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180294	2020PD00205	6.321,00
TOTAL		6.321,00

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180299	2020PD00272	1.597,55
TOTAL		1.597,55

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180300	2020PD00306	1.055,91
180300	2020PD00392	213,00
TOTAL		1.268,91

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180304	2020PD00155	211,65
180304	2020PD00156	1.606,55
180304	2020PD00157	402,13
180304	2020PD00158	601,77
TOTAL		2.812,10

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180306	2020PD00259	392,80
TOTAL		392,80

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria CG-15, de 19-6-2020

Instaura Grupo de Trabalho sobre o Índice de Eletividade da Gestão Estadual - IEG-E e designa os servidores que o compõem

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, determina:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria da Segurança Pública, o Grupo de Trabalho sobre o Índice de Eletividade da Gestão Estadual - IEG-E, criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O grupo de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE, que coordenará os trabalhos: a. Joyce Luziara Correa - Assessor Técnico de Gabinete IV, b. Dayse Lúcia Feteira de Moraes - Executivo Público.

II - Representantes da Coordenadoria de Análise e Planejamento - CAP:

a. Capitão PM Diógenes Randolf José Maria Júnior, b. Luciano Momento - Delegado de Polícia.

III - Representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

a. Tenente Coronel PM Leandro Pereira Lima, b. Capitão PM Isabela Nogueira de Andrade Forner.

IV - Representantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo: a. Dra. Ana Lúcia Guimarães Junqueira - Delegada de Polícia.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 156/20 G

FOLHAS 41

BAURU



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Netelmo Davi Siqueira

Em 25 de agosto de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
25 de agosto de 2020.


NATALINO DAVI DA SILVA

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

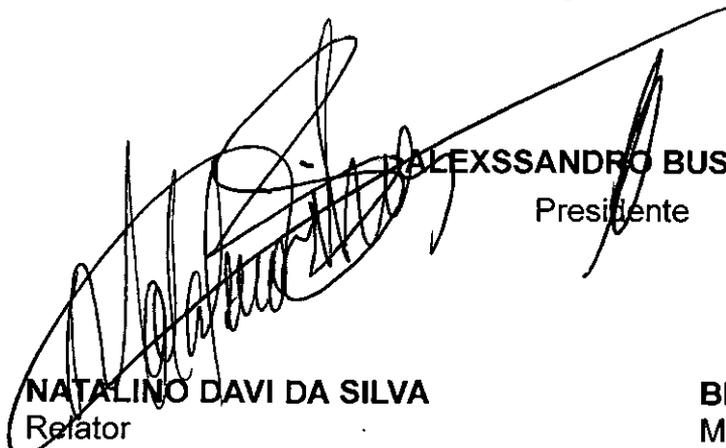
PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

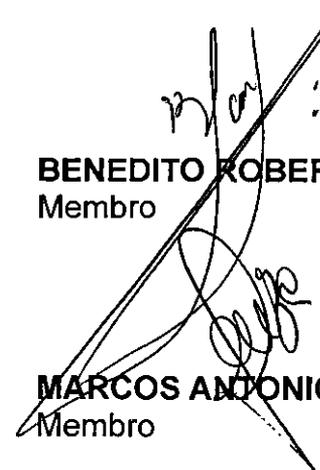
Sala de Reuniões, em
25 de agosto de 2020.


NATALINO DAVI DA SILVA
Relator


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 156/20 6
FOLHAS 44



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Clara Kaneri

Em 26 de agosto de 2020.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
26 de agosto de 2020.


CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
26 de agosto de 2020.

YASMIM NASCIMENTO
Presidente

CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro

LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro

RICARDO PELISSARO LOQUETE
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Júlio Sotero Monfumato

Em 02 de SETEMBRO de 2020.

Sergio Brum
SÉRGIO BRUM

Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita no aspecto educacional e social, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
02 de setembro de 2020.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO

Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER FINAL

A Comissão de Educação e Assistência Social hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
02 de setembro de 2020.

Sergio Brum
SERGIO BRUM
Presidente

Presidente

FÁBIO SARTORI MANFRINATO

Relator

Chiara Ranieri Bassetto
CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro

Publicação da Pauta no

Diário Oficial de Bauri

Dia 05/09/20 às fls. 25

Dug
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 9156/20
FOLHAS 50

BAURU
CORACÃO DE
SÃO PAULO

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2020, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 09 de setembro de 2020.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 12/09/20 às fls. 56
Dugo
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 156/20

FOLHAS 51

BAURU

CORACÃO DE
SÃO PAULO

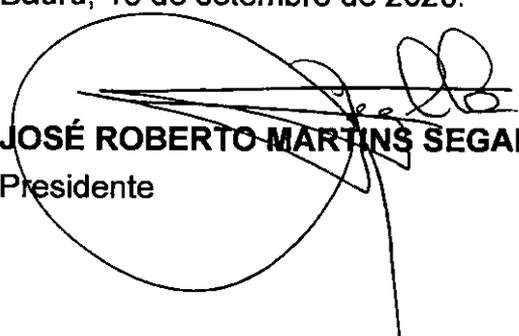
A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2020, providenciar o encaminhamento de Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo.

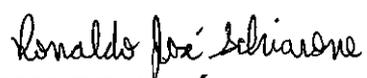
Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 15 de setembro de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 15 de setembro de 2020.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



AUTÓGRAFO Nº 7496

De 15 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil, abaixo identificada, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, nos respectivos totais estimados, visando atender a seguinte finalidade:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Casa do Garoto				
SERVIÇO	META	Valor Programa/ Serviço	ESTADUAL SUBV	TOTAL DOS REPASSES ANO
Projeto Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua	30	10.000,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL	30			10.000,00

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrão por conta de dotações recebidas pelo Governo Estadual, conforme Resolução SEDS 17 de 19 de junho de 2.020, que será repassado em parcela única.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Bauru, 15 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Of.DAL.SPL.PM. 235/20

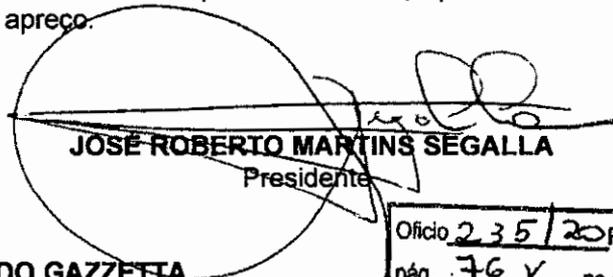
Bauru, 15 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito ontem por esta Casa de Leis:

Autógrafo nº	Referente ao Projeto de Lei
7491	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
7492	de autoria desse Executivo, que revoga o § 4º do art. 44 da Lei nº 5950, de 02 de agosto de 2010, alterado pelo art. 6º da Lei nº 6145, de 07 de novembro de 2011;
7493	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
7494	de autoria desse Executivo, que dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 6758, de 12 de janeiro de 2016, que determina o envio de relatório de Concessão de Área à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Bauru;
7495	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com entidade que especifica e dá outras providências;
7496	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
7497	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa ALEXANDRE FIDALGO EPP, em regime de Concessão de Direito Real de Uso;
7498	de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no município de Bauru e dá outras providências.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício 235/20 Protocolo PM4
pág. 76 v no dia 15/09/20

DIEGO MATHEUS CAVALHO KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos



PROC. Nº	156/20
FOLHAS	54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

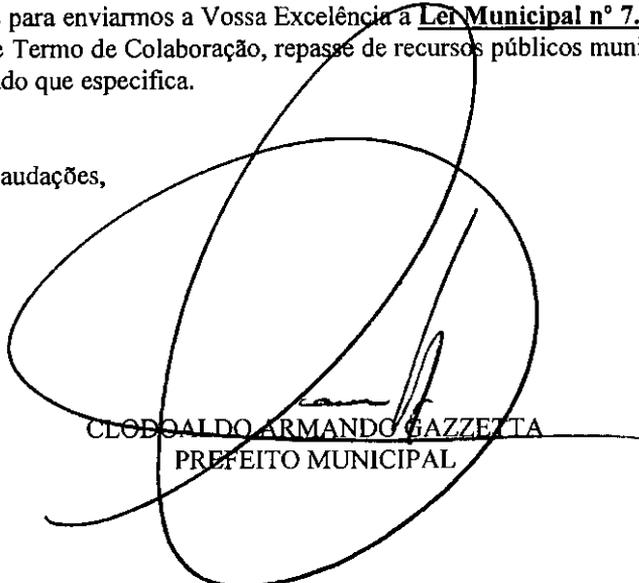
OF. EXE Nº 329/2.020
P. 63.984/2.020

Bauru, 16 de setembro de 2.020.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 7.385/20, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica.

Atenciosas saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.385, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.020

P. 63.984/2.020

Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil, abaixo identificada, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, nos respectivos totais estimados, visando atender a seguinte finalidade:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Casa do Garoto				
SERVIÇO	META	Valor Programa/Serviço	ESTADUAL SUBV	TOTAL DOS REPASSES ANO
Projeto Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua	30	10.000,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL	30			10.000,00

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotações recebidas pelo Governo Estadual, conforme Resolução SEDES 17 de 19 de junho de 2.020, que será repassado em parcela única.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de setembro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMIS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETÁRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAÍM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 22/09/2020
Secretaria de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo.
Bauru 08.10.2020
Diretoria de Apoio Legislativo